



LEI COMPLEMENTAR N. 893.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a instalação de templos nas áreas urbanas do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Será considerada permissível em qualquer local das zonas urbanas do Município, excetuadas as zonas industriais, a construção e/ou funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços a seguir relacionados, mediante a prévia aprovação de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, observadas e obedecidas às disposições das Leis Complementares n. 632/2006 e 888/2011 e às condições abaixo:

I – estabelecimentos de culto pertencentes a entidades religiosas regularmente estabelecidas no Município, independentemente da natureza do culto, desde que proprietárias do respectivo imóvel e atendidas as exigências da legislação pertinente em vigor, quanto ao isolamento acústico e a oferta de vagas de estacionamento de veículos;

II – entidades assistenciais sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública por lei municipal, com atividades permitidas em Eixos de Comércio e Serviços E – ECS-E, em imóveis alienados pelo Município, mediante doação ou concessão de direito real de uso, desde que atendidas as exigências da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. A exigência de propriedade do imóvel, contida no inciso I do *caput*, não se aplica às vias classificadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo como eixos de comércio e serviços, onde os templos poderão se instalar em imóveis locados e/ou cedidos.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua



publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 01 de setembro de 2011.



Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Chefe de Gabinete



José Luiz Bovo
Secretário de Gestão